



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

PARECER ATUARIAL EXERCÍCIO DE 2023

RS-PREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Plano RS-Futuro

Março de 2024

PARECER ATUARIAL

Avaliamos o **PLANO DE BENEFÍCIOS DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, de natureza previdenciária e complementar, denominado **PLANO RS-FUTURO**, ora implantado e administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, que tem como Patrocinador o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos Participantes e as bases técnicas adotadas pela **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL**.

Neste trabalho interpretamos os dispositivos regulamentares e identificamos as particularidades de cada Participante, extraídas da base de dados cadastrais e de informações fornecidas pela **RS-PREV**. Desta forma, colocamos cada Participante à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificarmos o seu respectivo Custo e Custeio, bem como suas Reservas Matemáticas.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, constam na Avaliação Atuarial processada pela **CONDE**, da qual o presente “Parecer Atuarial” é parte integrante, e as principais conclusões deste parecer podem ser assim resumidas.

Os estudos de aderência não são aplicáveis tendo em vista a Característica do Plano de Benefícios.

O custo do Plano de Benefícios, calculado pela **CONDE**, resultou em 16,15% dos Salários de Participação, por outro lado, a **RS-PREV** arrecada contribuições na proporção de 16,15% sobre o total dos mesmos Salários.

O Patrimônio de Cobertura do Plano de Benefícios, em 31/12/2023, foi apurado em R\$128.927.582 para fazer frente às Reservas Matemáticas que totalizaram R\$128.927.582, resultando em um equilíbrio no Plano.

O Plano de Benefícios **RS-FUTURO** tem características de Plano de Contribuição Definida, assim, com base em tais fatos, justifica-se o perfeito equilíbrio financeiro-atuarial.

Os resultados não envolvem projeções futuras, portanto, não foram utilizados critérios atuariais. Dada a modalidade do plano, há projeção de custos somente para as despesas administrativas e as Reservas Matemáticas estão representadas pelos Saldos de Contas controlados e administrados pela **RS-PREV**.

A seguir, as principais informações sobre a Avaliação Atuarial:

➤ Características do Plano

O **PLANO RS-FUTURO** está estruturado na modalidade Contribuição Definida, de acordo com a Resolução CNPC nº 41, de 9 de junho de 2021.

Conforme Resolução CNPC Nº 46, de 01/10/2021, o PLANO DE BENEFÍCIOS **PLANO RS-FUTURO**, tem seu CNPJ divulgado pela Receita Federal do Brasil sendo nº 48.307.627/0001-16.

➤ Alteração Regulamentar

No ano de 2023, a **RS-PREV** não efetuou alterações regulamentares no Plano de Benefícios.

➤ Cadastro

O cadastro utilizado nesta Avaliação corresponde ao mês de dezembro/2023, contempla todos os Participantes do Plano, tendo sido previamente submetido a processo de consistência, o qual foi considerado válido para os cálculos atuariais.

Apesar disso, recomendamos a identificação das novas contas do saldo de portabilidade e a inclusão nos saldos individualizados para garantir a conciliação dos saldos de contas individuais com os registros contábeis de provisões matemáticas. Essa conciliação é essencial para assegurar a precisão, autenticidade e relevância dos dados, incluindo os saldos de reservas matemáticas individuais que compõem o saldo de Reservas Matemáticas contabilizada.

A seguir, demonstramos resumidamente a distribuição dos Participantes do **PLANO RS-FUTURO**:

Base: dez/2023

Descrição	Ativos				Total
	Patrocinado	Individual	Especial	Vinculado/BPD	
Quantidade de Participantes	2.403	468	12	56	2.939
Salário Participação Mensal total	R\$ 21.171.194	R\$ 297.652	R\$ 40.149	R\$ -	R\$ 21.508.995
Sal. Part. Médio Mensal	R\$ 8.810	R\$ 636	R\$ 3.346	R\$ -	R\$ 7.318
Idade Média	37	35	38	35	36
Tempo Médio de Admissão (anos)	3	3	6	3	3
Tempo Médio de Plano (anos)	2	3	4	3	2

Conforme informações da **RS-PREV**, além dos participantes apresentados no quadro acima, existem 206 desligados/aguardando institutos que possuem saldos contabilizados no Plano.

➤ **Recomposição Salarial**

Considerando que os dados cadastrais são de dezembro/2023, e o plano têm características de Contribuição Definida, os Salários de Participação, para efeito desta Avaliação, não foram recompostos.

➤ **Premissas Atuariais**

As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2023 são as seguintes:

Variáveis Econômicas

Índice do Plano = Valorização da Cota.

Variáveis não aplicadas, tendo em vista a característica de o Plano ser de Contribuição Definida:

Taxa de Rotatividade (Ativos);
Taxa de Crescimento Salarial (Ativos);
Taxa de Crescimento de Benefícios (Assistidos);
Capacidade Salarial;
Capacidade de Benefícios.

Variáveis aplicadas na concessão de benefícios:

Tábuas Biométricas – BR-EMS sb. 2015 segregada por sexo;
Taxa de Juros indicada pela Entidade de 3,0% ao ano.

➤ **Método da Avaliação**

O Regime Financeiro adotado é o de Capitalização Financeira; Repartição Simples para as Despesas Administrativas.

➤ **Rentabilidade Patrimonial**

A rentabilidade Patrimonial do **PLANO RS-FUTURO** foi de 15,36%, observada a valorização das cotas, no exercício de 2023. Sendo que as cotas foram calculadas e informadas pela **RS-PREV**.

➤ **Patrimônio do Plano**

O cálculo do Patrimônio de Cobertura do **PLANO RS-FUTURO**, considerando o balancete contábil de 31 de dezembro, assim se apresentou:

Patrimônio em 31 de dezembro:		Valores em R\$1,00	
Patrimônio	2023	2022	
Ativo Total	129.640.110	78.777.014	
Exigível Operacional	(474.636)	(290.288)	
Exigível Contingencial	-	-	
Fundo Previdencial	(237.892)	(130.557)	
Fundo Administrativo	-	-	
Patrimônio de Cobertura do Plano	128.927.582	78.356.169	

Informações coletadas do Balancete fornecido pela **RSPREV**.

➤ **Dívidas Contratadas**

Não há registro de dívidas contratadas no balanço do Plano de Benefícios em dezembro de 2023.

➤ **Passivo Judicial**

Não há registro de Passivos Judiciais no balanço do Plano de Benefícios em dezembro de 2023.

➤ **Resultados dos Custos e das Reservas Matemáticas**

Os resultados apresentados nesta avaliação expressam um custo total de 16,15% sobre o total de Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano de Benefícios, conforme quadro a seguir:

Custo Atuarial Nivelado (%)		
Benefícios	% Custo (*)	
	2023	2022
Renda Mensal Programada	14,55	14,45
Despesas Administrativas	1,60	1,98
Custo Total	16,15	16,43

(*) Custos atuariais mensais calculados sobre o total dos Salários de Participação.

Os valores para as Despesas Administrativas conforme rateio do PGA, considerados nesta Avaliação, foram informados pela **RS-PREV**. O valor orçado é de R\$4.473.535,08, equivalente a 1,60% dos salários de participação informados na Base de dados de dezembro/2023.

As Reservas Matemáticas totalizaram R\$128.927.582, conforme quadro a seguir:

Reservas Matemáticas em 31 de dezembro		Valores em R\$ 1,00	
Descrição	2023	2022	
Benefícios Concedidos	0	0	
Benefícios a Conceder	128.927.582	78.356.169	
Reservas a Amortizar	0	0	
Total de Reservas Matemáticas	128.927.582	78.356.169	

Ressaltamos que os saldos de contas e as cotas estão posicionados em dezembro/2023, e o seu controle é de responsabilidade do administrador, ou seja, são coletadas as informações da base de dados cadastrais e informações da **RS-PREV**.

Foram verificados, em 31 de dezembro, os Fundos informados a seguir:

Fundos em 31 de dezembro:		Valores em R\$ 1,00	
Descrição	2023	2022	
Fundos	237.892,17	130.556,92	
Fundo Previdencial	237.892,17	130.556,92	
Fundo Administrativo	0,00	0,00	

➤ **Plano de Custeio**

O Plano Anual de Custeio, proposto para o ano de 2024, de acordo com o Regulamento do **Plano RS-Futuro**, prevê as seguintes contribuições:

	Contrib.	Percent. %	Frequência	Incidência	Participação	Destinação	Embasam.	Observações
Participante	Básica	Livre Escolha / Mínimo de 4,5% e máximo de 7,5%	Mensal	% Salário de Participação	Participante Patrocinado, Individual e Especial	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso I, Alinea a	Ctb dividida em parcelas
	Básica - Parcela Aposent.	Livre Escolha / máximo de 7,0%		% Salário de Participação		Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso I, Alinea a, Item 1	Observados os intervalos de 0,5% para escolha.
	Básica - Parcela Longev.	Opcional / Livre Escolha / Máximo de 0,5%		% Salário de Participação		Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso I, Alinea a, Item 2	
	Básica - Parcela Cob. Adic.	0,00% (nula)		% Salário de Participação		Cobertura Adicional	Art. 10, Inciso I, Alinea a, Item 3	Sem efeito neste exercício. Contratação de Cobertura Adicional deve ser feita via Contribuição Facultativa.
	Básica - Parcela Desp. Adm.	De acordo com a contribuição básica		6,5% Ctb Básica		Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alinea a, Item 4	Definida pela RS-Prev
	Facultativa	Opcional / Livre Escolha	Mensal ou Esporádico	Valor definido livremente	Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso I, Alinea b	Ctb dividida em parcelas
	Facultativa - Parcela Aposent.	Opcional / Livre Escolha		Valor definido livremente		Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso I, Alinea b, Item 1	
	Facultativa - Parcela Longev.	Opcional / Livre Escolha		Valor definido livremente		Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso I, Alinea b, Item 2	
	Facultativa - Parcela Cob. Adic.	Opcional / Livre Escolha		Valor definido livremente		Cobertura Adicional	Art. 10, Inciso I, Alinea b, Item 3	
	Facultativa - Parcela Desp. Adm.	Opcional / Livre Escolha		0,0% Ctb Facultativa		Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alinea b, Item 4	Neste exercício, o carregamento não incide sobre a Contribuição Facultativa.
Patrocinador	Patronal	Conforme Participante Ativo, até o limite de 7,50%	Mensal	% sobre o Salário de Participação	Patrocinador em nome do Participante Patrocinado	Conforme Parcelas Abaixo	Art. 10, Inciso II	Ctb dividida em parcelas
	Patronal - Parcela Aposent.	Conforme Participante Ativo, até o limite de 7,0%		% sobre o Salário de Participação		Reserva de Aposentadoria	Art. 10, Inciso II, Item 1	
	Patronal - Parcela Longev.	Conforme Participante Ativo, até o limite de 0,50%		% sobre o Salário de Participação		Reserva de Longevidade	Art. 10, Inciso II, Item 2	
	Patronal - Parcela Cob. Adic.	0,00% (nula)		% sobre o Salário de Participação		Cobertura Adicional	Art. 10, Inciso II, Item 3	Sem efeito neste exercício.
	Patronal - Parcela Desp. Adm.	Conforme Participante Ativo		6,5% Ctb Patronal + Artigo 32		Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso II, Item 4	A diferença do custo das Despesas Administrativas será custeada pelo adiantamento das Contribuições do Patrocinador, tendo em vista o Artigo 32 da Lei Estadual nº 14.750. Percentual definido pela RS-Prev.
Outros	Contribuição Administrativa	0,04%	Mensal	% sobre o Saldo da Reserva	Participante Vinculado e pelo ex-Participante com saldo na Reserva do Participante	Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alinea c	O ex-Participante, que mantenha saldo na Reserva do Participante, terá como Salário de Participação o seu vigente no mês anterior ao do rompimento da inscrição no Plano, sendo este corrigido da mesma forma que aquele do Participante Vinculado. Percentual definido pela RS-Prev.
	Contribuição Administrativa	0,04%	Mensal	% sobre o Saldo da Reserva	Assistido com saldo na Reserva do Participante	Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alinea c	Percentual definido pela RS-Prev.
	Taxa de Administração	0,00%	Mensal	% percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano	Recursos do Plano	Despesas Administrativas	Art. 10, Inciso I, Alinea c, Item 4	Taxa de administração definida pela RS-Prev.

Tendo em vista o artigo 32 da Lei Estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Executivo aportou R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na **RS-PREV**, a título de adiantamento de contribuições, para fazer frente às despesas administrativas, referentes ao custeio dos primeiros anos de

funcionamento da **RS-PREV**, dotação que por sua vez destinar-se-á ao plano de benefício patrocinado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Destacamos que até o exercício de 2020, conforme informações da **RS-PREV**, foram recebidos a 20ª e última parcela de R\$ 500 mil do 2º aporte em 11/12/2020, totalizando os R\$ 20 milhões previstos na Lei Complementar nº 14.750/2015.

- **Inscrição Automática**

O Participante Patrocinado automaticamente inscrito no Plano, na entrada em exercício, terá a alíquota de Contribuição Básica de 7,5%, podendo ser alterada dentro de 90 dias da data de entrada em exercício, a ser aplicada no mês subsequente da solicitação.

- **Receitas Regulamentares sem efeito neste Plano de Custeio**

As importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas não foram previstas, uma vez que a Taxa de Administração está com alíquota zero, conseqüentemente, os eventuais gastos não cobertos pelo percentual de custeio administrativo de 6,5% (seis e meio por cento), aplicado sobre as contribuições arrecadadas no exercício de 2024, ficarão por conta da transferência do adiantamento de Contribuições do Patrocinador e outras fontes de custeio administrativo através do Pró-Labore, Rentabilidade do PGA e a reversão do Fundo Previdencial.

- **Resumo da Proposta de Plano de Custeio para 2024**

Contribuição	Participante Ativo		Patrocinador ⁽¹⁾	Total	Assistidos/ Vinculados (*)
	Básica	Facultativa	Patronal		
1) Contribuição Total	4,5% a 7,5%	Opc/Livre	4,5% a 7,5%	9,0% a 15,0%	
<i>Divisão da Contribuição</i>					
2) Aposentadoria	(1) - (3+4+5)	(1) - (3+4+5)	(1) - (3+4+5)	(1) - (3+4+5)	0,04% sobre as Reservas Individuais
3) Longevidade	0,0% a 0,5%	Opc/Livre	0,0% a 0,5%	0,0% a 1,0%	
4) Cobertura Adic. ⁽²⁾	0,0%	Opc/Livre	0,0%	0,0%	
5) Desp. Adm.	6,5% da Bás.	0,0% da Fac. ⁽³⁾	6,5% da Patr.	6,5% do Total	
Taxa de Administração				0,00% dos Recursos	

(1) Contrapartida apenas para Participantes Patrocinados.

(2) Para este exercício, a contratação de Cobertura Adicional deve ser feita por meio da Contribuição Facultativa.

(3) Para este exercício, o carregamento não incide sobre a Contribuição Facultativa.

(*) Aplicável a Assistidos, participantes vinculados e ex-participantes com saldo em Reserva, mediante suas respectivas exigências regulamentares.

No Plano de Gestão Administrativa, informado pela **RS-Prev**, foram definidas outras fontes de custeio administrativo, como o Pró-Labore e o Adiantamento de Contribuições do Patrocinador para fazer frente aos gastos administrativos.

Para o Plano de Custeio do exercício de 2024, a taxa de carregamento será de 6,5% sobre a contribuição mensal, e para os assistidos, participantes vinculados e ex-participantes com saldo em Reserva será de 0,04% mensal sobre a Reserva, ambos definidos pela Entidade.

- **Cobertura Adicional de Invalidez, Morte e Sobrevivência**

A **RS-PREV**, mediante a contratação de companhia seguradora devidamente constituída e licenciada, oferece, aos Participantes do **Plano RS-Futuro**, a opção individual de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante nas hipóteses de invalidez permanente, de morte e de sobrevivência.

O custeio da Cobertura Adicional, neste exercício, será realizado através da Contribuição Facultativa, observado o disposto no Regulamento e neste Plano de Custeio.

- **Receitas Regulamentares Previstas**

Conforme o artigo 10 do Regulamento do **Plano RS-Futuro**, o Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

“Art. 10. O **Plano RS-Futuro** será mantido a partir das receitas previstas a seguir, de acordo com o Plano de Custeio:

- I - contribuições dos Participantes e dos Assistidos:
 - a) Contribuição Básica: a ser aportada pelo Participante Patrocinado, pelo Participante Individual e pelo Participante Especial, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, com a seguinte destinação:
 - 1) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Aposentadoria;
 - 2) constituição opcional da reserva de longevidade, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Longevidade;

- 3) custeio opcional da Cobertura Adicional, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação inicial na Reserva do Participante, Conta Participante, Subconta Adicional;
 - 4) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida no Plano de Custeio.
- b) Contribuição Facultativa: a ser aportada pelo Participante Patrocinado, Individual, Especial ou Vinculado, de caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica, em valor definido livremente pelo Participante, observado o disposto neste Regulamento, com a seguinte destinação:
- 1) constituição opcional da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Aposentadoria;
 - 2) constituição opcional da reserva de longevidade, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Longevidade;
 - 3) custeio opcional da Cobertura Adicional, mediante alocação inicial na Reserva do Participante, Conta Facultativa, Subconta Adicional;
 - 4) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida no Plano de Custeio.
- c) Contribuição Administrativa: contribuição devida pelo Participante Vinculado, pelo Assistido e pelo ex-participante que mantenha saldo na Reserva do Participante, observado, neste último caso, o disposto no § 5º do art. 7º deste Regulamento, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação ou sobre o saldo da Reserva do Participante, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.
- II - contribuições do Patrocinador: Contribuição Patronal a ser aportada pelo Patrocinador em favor de cada Participante Patrocinado, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da respectiva Contribuição Básica, observado o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação do Participante Patrocinado, com a seguinte destinação:
- 1) constituição da reserva de aposentadoria, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Aposentadoria;
 - 2) constituição da reserva de longevidade, desde que o Participante tenha optado pela constituição da reserva de longevidade através de sua

Contribuição Básica, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Longevidade;

- 3) custeio da Cobertura Adicional do Participante Patrocinado, desde que o Participante tenha optado pela constituição da reserva de longevidade através de sua Contribuição Básica, observados os limites estabelecidos no Plano de Custeio, mediante alocação inicial na Reserva do Participante, Conta Patrocinador, Subconta Adicional;
- 4) custeio das despesas administrativas, mediante a incidência da Taxa de Carregamento estabelecida no Plano de Custeio.

III - recursos decorrentes de portabilidade para o Plano:

- a) recursos portados de entidade aberta, correspondentes aos valores recebidos de entidade aberta de previdência complementar, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EAPC; e
- b) recursos portados de entidade fechada, correspondentes aos valores recebidos de entidade fechada de previdência complementar, oriundos de portabilidade, a serem alocados integralmente na respectiva Reserva do Participante, Conta Portabilidade, Subconta EFPC.

IV - resultados dos investimentos; e

V - doações, legados, indenizações e outras receitas lícitas.

§ 1º A alíquota da Contribuição Básica será escolhida pelo Participante entre 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), observando-se o intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento) entre as opções.

§ 2º Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Básica pelo Participante, observado o disposto no art. 6º deste Regulamento, aplicar-se-á o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante, observado o § 1º deste artigo.

§ 3º Caso o Participante Patrocinado, o Participante Individual e o Participante Especial queiram contribuir com alíquota superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), deverão fazê-lo através da Contribuição Facultativa.

- § 4º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Participante Patrocinado, o Participante Individual e o Participante Especial poderão, uma vez ao ano, redefinir a alíquota de sua Contribuição Básica, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.
- § 5º A parcela da Contribuição Básica e a parcela da Contribuição Facultativa destinadas ao custeio da Cobertura Adicional corresponderão ao valor estabelecido no Contrato de Seguro para a idade ou faixa etária do Participante relativamente ao capital por ele definido para a Cobertura Adicional, sendo-lhe facultado estabelecer que sua Contribuição Facultativa deverá aumentar em função de sua nova idade ou faixa etária, com o objetivo de manter o valor do capital previamente definido para a Cobertura Adicional.
- § 6º O Plano de Custeio especificará os percentuais máximos da Contribuição Básica e da Contribuição Patronal que poderão ser destinados à constituição da reserva de longevidade e ao custeio da Cobertura Adicional, bem como definirá o valor da contribuição mínima para o **Plano RS-Futuro**, a Taxa de Carregamento, a Taxa de Administração e os parâmetros para a cobrança da Contribuição Administrativa.
- § 7º Entende-se por Plano de Custeio, para os fins deste Regulamento, o documento elaborado pelo Atuário responsável pelo **Plano RS-Futuro** e aprovado pelo Conselho Deliberativo da **RS-PREV**, com periodicidade mínima anual, contendo os níveis, os limites e os fluxos das contribuições destinadas ao Plano, inclusive as que se referem à cobertura das despesas administrativas, observado o previsto na legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.
- § 8º O Plano de Custeio será divulgado pela **RS-PREV** em seu sítio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- § 9º Entende-se por Taxa de Carregamento o percentual incidente sobre as contribuições vertidas ao **Plano RS-Futuro** e/ou sobre os benefícios previstos neste Regulamento, e por Taxa de Administração o percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, sendo ambas destinadas ao custeio das despesas administrativas da **RS-PREV**.
- § 10. Sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina incidirão a Contribuição Básica e a Contribuição Administrativa, esta

última apenas quando devida pelo Assistido cujo benefício for pago em 13 (treze) parcelas por ano.

- § 11. O Participante Patrocinado que se tornar Participante Especial poderá arcar com a Contribuição Patronal que deixar de ser aportada pelo Patrocinador em função do rompimento do Vínculo Funcional.
- § 12. O Patrocinador não aportará contribuição em favor do Participante Individual, do Participante Especial, do Participante Vinculado, do Assistido ou do ex-participante.
- § 13. É vedado ao Patrocinador aportar ao Plano recursos não previstos neste Regulamento e no respectivo Plano de Custeio, ressalvado o aporte necessário ao regular funcionamento inicial da **RS-PREV**, a título de adiantamento de contribuições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 14.750, de 2015.
- § 14. Além das contribuições previstas neste artigo, poderão ser instituídas contribuições destinadas a fim específico, observada a legislação aplicável, mediante justificativa circunstanciada no Plano de Custeio e aprovação da Previc.”

Resumo da Contribuição:

✓ Contribuição Média da Patrocinadora e dos Participantes do Plano:

Custo Atuarial Nivelado / Contribuição (%)			
Contribuição Média - ATIVOS (*)			
Tipo	2023		
	Patroc.	Partic.	Total
Contribuição			
Contr. Normal	6,74	6,82	13,56
Contr. Facultativa	-	0,99	0,99
Taxa de Carregamento	0,47	0,47	0,94
Outras fontes adm. (**)	0,66	-	0,66
Total de Contribuição	7,87	8,28	16,15

(*) % Sobre o total dos Salários de Participação, observada no cadastro de dezembro/2023. Em % sobre a base dos Salários de Participação mensal de R\$ 21.508.994,89.

(**) Outras receitas: Antecipação de Contribuições; Receita oriunda da transferência de rentabilidade do PGA dos Planos; contribuição do risco, resultado financeiro do contrato de seguro, ambas repassadas pela seguradora e fundo previdencial do plano.

Cabe esclarecer que os percentuais foram aplicados sobre a base dos Salários de Participação ao plano, totalizando 1,60% para o exercício de 2024. E, por força do enquadramento deste plano à LC 108/2001, a contribuição normal do

Patrocinador não excederá a contribuição normal individual dos participantes, a fim de respeitar a paridade contributiva.

➤ **Situação Financeiro-Atuarial**

O Patrimônio de Cobertura do Plano de Benefícios faz frente às Reservas Matemáticas, no valor total de R\$128.937.582, gerando um equilíbrio no Plano, conforme quadro a seguir:

Situação em 31 de dezembro		
Situação	2023	2022
a) Patrimônio de Cobertura do Plano	128.927.582	78.356.169
b) Reservas Matemáticas	(128.927.582)	(78.356.169)
a-b = Equilíbrio	-	-

➤ **Duração do Passivo do Plano**

Conforme o artigo 48º, da Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023:

“Art. 48º Os fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano devem considerar os benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como os benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.”

Por se tratar de um Plano CD Puro, não se aplica a Duração do Plano.

São Paulo, março de 2024.

CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

 Newton Cezar Conde Atuário MIBA 549	 Daniel R. Conde Atuário MIBA 2126	 Patrícia Cota Atuária MIBA 1789	 Júlia Bicalho Atuária
---	---	--	---



**SOLUÇÕES NA MEDIDA
CERTA PARA VOCÊ**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM:
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE PESSOAS E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO e
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**